

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 17/2/2005, publicado no DODF de 18/2/2005, p. 7.

Parecer nº 11/2005-CEDF Processo nº 030.005574/2004

Interessado: Manoela Mendes Pimentel de Vasconcellos

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Manoela Mendes Pimentel de Vasconcellos, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Horas de estudo: 3.780 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino

médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Manoela Mendes Pimentel de Vasconcellos, na "American Heritage School", em Plantation, Flórida - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 31 de janeiro de 2005.

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 31/1/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal